



LEI N.º 1.079/90

DATA: 02.08.90

SÚMULA : Nomina e estabelece normas relativas as exumações no Cemitério Municipal localizado à Rua Cândido Lima e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Cemitério Municipal localizado à Rua Cândido Lima denominar-se-á "Cemitério Municipal São Vicente Palotti".

Art. 2º) - A administração Municipal respeitadas as regras e condições impostas pela Lei, poderá diretamente por concessão ou permissão, proceder exumações no Cemitério Municipal São Vicente Palotti desta cidade.

Art. 3º) - Só serão permitidas exumações após 05 (cinco) anos contados da data do sepultamento, tanto para adulto quanto para infantes.

Parágrafo Único - Nos locais onde forem feitas exumações poderão ser realizados novos sepultamentos.

Art. 4º) - Antes de decorridos os prazos previstos no artigo anterior, somente poderá ocorrer exumações:

- I - Quando requisitada pelas autoridades judiciárias ou policiais, em diligências de interesse da justiça;
- II - Para os efeitos de transladação de um para outro cemitério.

Art. 5º) - A exumação prevista no item I, do artigo anterior será requisitada pela autoridade competente, através de expediente que indicará, sempre que possível:

- I - O nome do felecido;
- II - Dia, mês e ano em que se deu o sepultamento;
- III - Número da sepultura e da quadra;
- IV - Nome do cemitério em que foi inumado;
- V - Fins a que se destina a exumação;
- VI - Dia e hora em que a mesma deva ser feito;

Parágrafo Único - findos os trabalhos da diligência será o corpo novamente inumado na mesma sepultura da qual foi exumado.



Art. 6º) - Decorridos os prazos regulamentares, a exumação poderá ocorrer a pedido do interessado, ou por iniciativa do Departamento competente da Prefeitura.

Art. 7º) - O interessado na exumação de verá apresentar o pedido através de requerimento acompanhado de documentos que comprovem:

- I - Qualidade que autoriza o pedido;
- II - Razão do pedido;
- III - Causa da Morte.

Art. 8º) - As exumações poderão se dar por autorização expressa dos familiares do falecido, transferindo-se os ossos para ninchos individuais ou coletivos.

Art. 8º) - Em sepulturas abandonadas poderão haver exumações por iniciativa da própria Administração Municipal precedida de edital com prazo de 30 (trinta) dias, transferindo-se os ossos, não havendo manifestação, em ossário comum.

§ 1º) - Do edital constará o número da sepultura e da quadra e o nome da pessoa cujos restos mortais serão exumados (quando houver).

§ 2º) - Considerar-se-á sepultura abandonada, aquela que não estiver sendo conservada por familiares do falecido há mais de 02 (dois) anos da vigência desta Lei.

Art. 10) - Os restos mortais resultantes da exumação definitiva serão depositados em ossários e ninchos ou serão inumados na mesma sepultura, a mais de 1.75m de profundidade, de modo que, acima dela, se possa fazer nova inumação, com autorização de seus familiares.

Art. 11) - Os ossos poderão ser requisitados pelas pessoas autorizadas a requerer a exumação para serem depositados em ossários situados em local próprio do cemitério.

Art. 12) - Não sendo os ossos reclamados no prazo do edital de que trata o art. 6º, poderá a administração enterrá-los em ossário público existente no cemitério.

Art. 13) - Os ossos enterrados em ossário público poderão ser periodicamente incinerados.

Art. 14) - No cemitério, existirão depósitos em que as ossadas poderão ser conservadas temporariamente, por solicitação dos interessados, não podendo esse depósito temporário exceder de 06 (seis) meses findo os quais serão os ossos recolhidos ao ossário.

Art. 15) - No cemitério existirá colum-



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.079/90

FLS. 03

~~columb~~ários, para depósito de ossadas exumadas.

Art. 16) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de Agosto do Ano de 1.990 (um mil novecentos e noventa), 102ª da República e 35º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO